

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

**NORMATIVA INTERNA PPGDH N.º 01/2025 – REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO**

Estabelece normas para a organização e funcionamento do estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (PPGDH/UFPE), CONSIDERANDO:**

- a necessidade de consolidar o PPGDH como um Centro de Excelência vocacionado para a pesquisa interdisciplinar e transdisciplinar, que tem por missão principal o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão no campo de práticas dos Direitos Humanos, na perspectiva da teoria crítica e estudos críticos do direito, educação em direitos humanos e cidadania, abrangendo ainda, sempre que adequado, outros domínios científicos;
- o incentivo consolidar as suas atividades estruturantes (pesquisa, formação avançada, atividades de extensão e divulgação científica) estimulando estudos e pesquisas de pós-doutorado;
- a afirmação do PPGDH enquanto unidade de acolhimento para estudos pós-graduados, com um regulamento específico que enquadre as atividades desenvolvidas pelos investigadores em pós-doutorado durante a sua estada no PPGDH;
- a resolução n.º 26 de 2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**OBJETO**

Art. 1º O presente Regulamento define os direitos, as obrigações e as condições de acesso de pesquisadores doutores, externos ao PPGDH e à UFPE, que se candidatem ao estágio pós-doutoral no PPGDH.

**CAPÍTULO II**

**DEFINIÇÃO**

Art. 2º Considera-se “estágio pós-doutoral”, estudos e pesquisas de pós-doutorado, um programa individual de pesquisa, com duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 5 (cinco) anos no total, desenvolvidos por meio de atividades de pesquisa, sob supervisão de docente ou

pesquisador(a) permanente credenciado(a) no PPGDH da UFPE.

Parágrafo único. O registro de pós-doutorado será concedido por até 12 (doze) meses, sendo permitidas renovações sucessivas até o limite de 5 (cinco) anos condicionadas à aprovação de relatórios parciais por parte do colegiado do programa.

### CAPÍTULO III

#### CONDIÇÕES DE ACESSO

Art. 3º O PPGDH/UFPE receberá pós-doutorados sob duas modalidades:

I - o financiamento de bolsa será concedido por agência de fomento à pesquisa diretamente para esta modalidade ou por programas similares; e

II - sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa, não havendo, nesta situação, obrigatoriedade de serem utilizados recursos orçamentários do Programa para esse fim.

Parágrafo único. Para modalidade de Pós-Doutorado sem bolsa, é obrigatória uma declaração do pesquisador que comprove a existência de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 4º O candidato aos estudos e pesquisa de pós-doutorado tem de ser titular do grau de Doutor, independentemente da nacionalidade e do número de anos a que obteve o grau, não podendo gerar qualquer vínculo laboral com a UFPE.

§ 1º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de doutorado no exterior, mediante o reconhecimento por revalidação previstas em lei e apreciação do diploma submetido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os diplomas de curso de doutorado no exterior devem ser apostilados no país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente no caso de país não signatário, exceto quando amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 5º A candidatura aos estudos e pesquisa de pós-doutorado é endereçada ao Presidente do Colegiado do PPGDH. A candidatura pode identificar um orientador dentre os docentes permanentes, que assume a orientação em caso de aprovação.

Art. 6º A instrução da candidatura dos candidatos ao Pós-Doutorado será instruído com a seguinte documentação:

I - carta de aceitação do supervisor;

II - declaração de dedicação em tempo integral às atividades a serem desenvolvidas no período, quando for o caso;

III - se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de anuência de suas atividades pelo período de realização do Pós-Doutorado;

IV - projeto de pesquisa, com respectivo plano de atividades, conforme padrão CAPES/CNPq, que será desenvolvido no período;

V - currículo Lattes, constante na base de dados do CNPq;

VI - comprovante de concessão de bolsa ou recursos financeiros para execução do projeto; e

VII - comprovante do título de doutor.

Art. 7º A aceitação da candidatura implica a integração do pesquisador pós-doutorado, durante o período do estágio, nas práticas de pesquisa, ensino e extensão do PPGDH.

Art. 8º Aprovado o plano de trabalho do candidato pelo colegiado do PPGDH, a realização do estágio pós-doutoral será autorizada.

Art. 9º A realização de um programa de estudos e pesquisa de pós-doutorado no PPGDH não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego na instituição UFPE.

Art. 10. Os casos de pós-doutorado vinculados a editais de instituições de fomento seguem, além das regras de editais, o que está posto nas normas do PPGDH e da UFPE.

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS

Art. 11. Ao pesquisador em pós-doutorado é concedido o direito de usar, em igualdade de circunstâncias com os docentes do PPGDH, os espaços do Centro de Artes e Comunicações da UFPE.

Art. 12. O PPGDH disponibilizará espaços destinados às atividades propostas pelo pós-doutorando, de acordo com as possibilidades verificadas a cada demanda e com os critérios considerados justificados pela coordenação.

Art. 13. Após entrega e aprovação do relatório final a que se refere o n.º 2 do artigo 4º, o pesquisador em pós-doutorando tem direito a receber comprovação do estágio pelo PPGDH, em que conste a natureza e a duração do programa, bem como a identificação do (a) orientador (a).

## CAPÍTULO V

### OBRIGAÇÕES

Art. 14. É vedado ao(à) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral, no âmbito do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado:

I – Exercer quaisquer atividades administrativas ou coordenar comissões internas;

II – Ser responsável por disciplina da Pós-Graduação stricto sensu, exceto, de forma conjunta com um professor permanente do Programa; e

III – Ser orientador(a) de trabalho de conclusão de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo admitido a participação como coorientação.

Art. 15. O pesquisador em pós-doutorado compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes do PPGDH da UFPE, colaborando com os serviços administrativos no envio de informação sempre que esta for solicitada e obrigando-se a fazer uma utilização responsável dos materiais colocados à disposição da comunidade.

Art. 16. No final do programa de estudos e pesquisa de pós-doutorado, o investigador apresenta ao colegiado do PPGDH um relatório final de atividades, acompanhado do parecer do(a) Supervisor(a). Se o programa de pós-doutorado tiver uma duração superior a 12 meses, deverá apresentar um relatório parcial no final de cada semestre.

Art. 17. O investigador em pós-doutorado autorizará o PPGDH a mencionar nos seus relatórios a produção científica desenvolvida durante o período de trabalho no PPGDH.

Art. 18. Todas as comunicações, publicações ou material de divulgação de atividades científicas resultantes do trabalho do pesquisador em pós-doutorado no PPGDH devem conter menção ou os logotipos do PPGDH e da UFPE.

Art. 19. O pesquisador aprovado para pós-doutorado deve participar regularmente das atividades científicas desenvolvidas no PPGDH e, particularmente, de um modo ativo, das atividades da linha de pesquisa que estiver inserido.

Art. 20. A condição de pós-doutorando obriga, durante o tempo de duração do programa, à manutenção e à atualização do curriculum lattes e o fornecimento de informações solicitadas pela coordenação do PPGDH.

Art. 21. Sem prejuízo de atividades que entenda propor e concretizar, o pós-doutorando, até ao final do seu estágio, compromete-se a submeter à aprovação do colegiado do PPGDH, pelo menos, uma “atividade científica” e a realizar, pelo menos, um seminário sobre a pesquisa desenvolvida.

Art. 22. Em planos de trabalho com duração igual ou superior a 12 meses, o pós-doutorando deve participar, enquanto formador ou organizador, da realização de um curso de curta duração ou de uma disciplina, além de bancas de defesa no PPGDH da UFPE.

Art. 23. Em planos de trabalho com duração superior a 12 meses, o pós-doutorando deve submeter, em coautoria com o(a) supervisor(a), pelo menos uma publicação em revistas nacionais ou internacional com indexação e fatores de relevância científica.

Art. 24. Caberá ao supervisor, em caso de desempenho insatisfatório, solicitar justificadamente o desligamento do pós-doutorando, competindo à respectiva coordenadoria deliberar a respeito.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo colegiado do PPGDH.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGDH da UFPE.

APROVADA NA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UFPE, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Prof. José Marcos da Silva

- Coordenador -